



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 12324/09

**Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Concessão de prazo.**

RESOLUÇÃO RC2 - TC - 00098 /2010

### RELATÓRIO

O processo TC nº **12324/09** trata da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida à servidora Sr<sup>a</sup>. Maria de Lourdes Costa Graças, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 65.013-7, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

A Auditoria em seu relatório inicial sugeriu que fosse notificado o gestor da PBPREV para elaborar outra planilha de cálculo pela média na qual deverão ser lançadas as remunerações contributivas desde de julho de 1994, conforme preceitua o art. 1º da Lei 10.887/2004.

O Presidente da PB-PREV foi notificado e deixou escoar o prazo regimental sem qualquer esclarecimento.

O Processo seguiu para o Ministério Público que através da sua representante pugnou pela baixa de Resolução à autoridade competente para que elabore e apresente nova planilha, contemplando todo o período de contribuição da aposentadoria.

É o relatório.

### PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando os termos do relatório da Auditoria e a necessidade de verificar, se de fato, foram utilizados os maiores valores de contribuição, PROPONHO que a 2ª Câmara Deliberativa conceda novo prazo de 60 dias ao Presidente da PBPREV para retificar os cálculos proventuais da aposentanda Sr<sup>a</sup> Maria de Lourdes Costa Graças.

É a proposta.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**2ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 12324/09**

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DELIBERATIVA**

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 12324/09, **RESOLVE** à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - Assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente da PBPREV para retificar os cálculos proventuais da aposentada Srª Maria de Lourdes Costa Graças, conforme relatório da Auditoria.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC-Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa, em 20 de julho de 2010.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA  
PRESIDENTE

CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO

CONS. SUBST. ANTONIO CLÁUDIO SILVA SANTOS    AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**2ª CÂMARA**

*Processo TC nº* **«processo»**